



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1773-A

Cria o Conselho Municipal da Juventude - CMJ e dá outras providências.

Proc. nº 16378/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão com competência deliberativa, consultiva e fiscalizadora das políticas públicas de juventude.

Art. 2º - O Conselho tem por objetivos:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;

II - colaborar com os órgãos da administração municipal na implementação de políticas voltadas ao entendimento das necessidades da juventude;

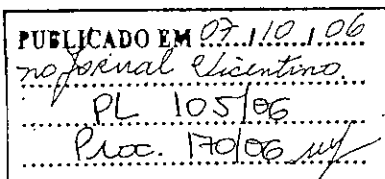
III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública desse segmento social;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de Convênios e Contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas, projetos e objetos voltados para a juventude;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização e soluções relativas aos problemas enfrentados pelos jovens do Município;

VI - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas à juventude;

VII - desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o artigo 1º desta Lei.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 1773-A

fl.02

Art. 3º - São instâncias do Conselho Municipal da Juventude:

I - Plenárias Populares de Jovens, realizadas periodicamente;

II - Conselho de Representantes, composto por 6 (seis) representantes indicados pelo Poder Público Municipal e 12 (doze) Conselheiros eleitos.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 18 (dezoito) Conselheiros, obedecendo à seguinte representação:

I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Relações Governamentais - SEREG;

b) 1 (um) representante da Secretaria da Educação - SEDUC;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura - SETUC;

d) 1 (um) representante da Secretaria da Cidadania e Ação Social - SECIAS;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer - SESPOR;

f) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde - SESAU.

II - 12 (doze) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante da juventude religiosa;

b) 1 (um) representante da juventude partidária;

c) 1 (um) representante de entidade estudantil secundarista;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 1773-A

fl.03

- universitária;
- d) 1 (um) representante de entidade estudantil
- e) 1 (um) representante de entidade cultural;
- f) 1 (um) representante de entidade esportiva;
- g) 1 (um) representante de associação de portadores de necessidades especiais;
- h) 1 (um) representante de entidade de promoção da igualdade de gênero;
- i) 1 (um) representante da juventude dos clubes de servir;
- j) 1 (um) representante de entidade de promoção da igualdade racial;
- k) 1 (um) representante de entidade sindical;
- l) 1 (um) representante de movimentos sociais.

§1º – O Presidente e o Secretário do Conselho Municipal da Juventude serão eleitos na primeira reunião, em votação aberta, por maioria simples de votos dos Conselheiros.

§ 2º – O exercício da função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerada de relevante atividade pública, vedada a remuneração.

Art. 5º - Poderão ser criadas Comissões Técnicas permanentes ou temporárias, para a elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 6º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude serão prestados pelos órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições em que será prestado serão definidos no regulamento desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 1773-A

fl.04

Art. 7º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberação.

Art. 9º - A eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil ocorrerá na Conferência Municipal.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 11 - Os Conselheiros deverão ter idade entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) anos.

Parágrafo único - Poderão ser eleitos ou indicados para integrar o Conselho os jovens com idade até 28 anos.

Art. 12 - O Conselho Municipal da Juventude elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse.

Art. 13 - Deverá ser realizada, bienalmente, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para esse segmento social e promover a realização das eleições para representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude, conforme o disposto no art. 9º desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 1773-A

fl.05

§ 1º - A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar seus atos, especialmente aqueles voltados à realização do pleito.

§ 2º - A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 14 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de outubro de 2006.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal